

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO
ADESÃO À REDE DE BIBLIOTECAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REBIJUTRA)

A BIBLIOTECA DO TRIBUNAL _____
com sede na cidade _____, situada no
endereço _____,
aqui representada por seu(sua) _____, (Presidente/Diretor(a)-Geral)

requer cadastramento na Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho, comprometendo-se a colaborar com as ações da Rede, conforme estabelecido nas responsabilidades e obrigações das bibliotecas cooperantes previstas no regulamento da REBIJUTRA. Em virtude do trabalho técnico e da natureza das atividades desenvolvidas em rede, declaro ciência da necessidade de a Biblioteca deste Tribunal do Trabalho possuir, no mínimo, um bibliotecário em seu quadro de pessoal na gestão da unidade de informação, de modo a cumprir os requisitos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e suas atualizações.

_____, _____ de _____ de _____.

(Presidente/Diretor (a)-Geral)

Bibliotecário(s) responsável(is)

_____/CRB- _____ nº _____
_____/CRB- _____ nº _____
_____/CRB- _____ nº _____

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49/2020, que institui a Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (Rebijutra).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo SEI 6003213/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49/2020, de 3 de dezembro de 2020, republicado no DEJT de 4 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Rebijutra: (NR)

.....
II - desenvolver produtos e/ou serviços de informação jurídica e de desenvolvimento humano produzidos de forma colaborativa pelos integrantes da Rede e ofertá-los a toda a Justiça do Trabalho;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos de sua área de atuação que visem à otimização de recursos;

IV - proporcionar ações de capacitação para os integrantes da Rede; e

V - incentivar boas práticas e divulgar os resultados de suas ações junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A ao ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49, de 3 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A A Rebijutra será subordinada ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), a quem competirá acompanhar as ações desenvolvidas pela rede, opinar a respeito do desenvolvimento de projetos prioritários e oferecer suporte para a realização de projetos."

Art. 3º O Regulamento da Rebijutra, instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49/2020, passa a vigorar conforme o anexo I deste Ato.

Art. 4º Republique-se o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 49/2020, com as alterações introduzidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ANEXO I *
REGULAMENTO DA REDE DE BIBLIOTECAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REBIJUTRA)

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes de funcionamento da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho, de cooperação entre seus integrantes para o aprimoramento dos serviços prestados e da educação continuada de seus membros.

Art. 2º A Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho é uma rede cooperativa, composta pela biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho e as bibliotecas dos Tribunais Regionais do Trabalho, que atuarão de forma colaborativa e coordenada.

Parágrafo único. A autonomia de cada unidade será mantida, e a adesão de cada biblioteca a ações conjuntas será analisada por seu representante de acordo com adequação, conveniência e viabilidade.

Art. 3º Em virtude do trabalho técnico e da natureza das atividades desenvolvidas, os tribunais participantes da Rede devem possuir, no mínimo, um bibliotecário em seu quadro de pessoal, ou cedido por outro órgão público, que atue na gestão da Unidade de Informação, de modo a cumprir os requisitos da Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e suas atualizações.

Art. 4º A adesão à Rede é voluntária e facultativa e está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso anexo por parte do(a) Presidente ou Diretor(a) do tribunal e pelo(a) bibliotecário(a) responsável pela biblioteca.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 5º A Rede tem por finalidade contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços de informação oferecidos à Justiça do Trabalho, estimulando a integração e a cooperação das unidades participantes mediante as seguintes ações:

I – avaliar e ampliar a oferta de produtos e serviços que atendam às necessidades informacionais dos magistrados e dos servidores da Justiça do Trabalho, no exercício das atividades institucionais, bem como da sociedade em geral;

II – promover a difusão dos acervos bibliográficos das instituições participantes;

III – propor a compra partilhada de aquisição de assinaturas de periódicos, plataformas digitais, software de gestão de bibliotecas, mobiliário e outros;

IV – desenvolver e recomendar práticas, procedimentos, metodologias e ferramentas para a melhoria dos processos de trabalho referentes a:

a) gestão de atendimento;

b) desenvolvimento das coleções;

c) processamento técnico;

d) contratações;

e) outras atividades de competência das bibliotecas;

V – aperfeiçoar o intercâmbio de dados de catalogação e de indexação, implementando e monitorando padrões de qualidade e de uniformidade dos registros bibliográficos produzidos pelos integrantes da Rede;

VI – fomentar a participação das bibliotecas em publicações técnico-científicas, encontros, seminários e outros;

VII – compartilhar os projetos inovadores e as boas práticas das bibliotecas participantes;

VIII – propor a atualização e a capacitação especializada dos profissionais da informação participantes da Rede;

IX – contribuir para o desenvolvimento de bases de dados de uso comum, de acordo com as necessidades e recursos da Justiça do Trabalho;

X – desenvolver e atualizar, continuamente, tutoriais e manuais para a correta utilização dos recursos da Rede; e

XI – propor a realização periódica do Encontro de Bibliotecários da Rebijutra.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional, em caráter horizontal, é composta pela Coordenação da Rede, por grupos de trabalho e pelas Unidades de Informação participantes.

§ 1º Poderão ser constituídos grupos para tratar de assuntos pertinentes ao bom desenvolvimento das competências da Rede.

§ 2º Entende-se por caráter horizontal a estrutura que tem sua gestão distribuída e coordenada, de forma igualitária, pelas Unidades de Informação da Justiça do Trabalho, sem subordinação a uma única organização.

Art. 7º A Coordenação da Rede será integrada por 5 (cinco) bibliotecários de Tribunais Regionais do Trabalho de diferentes regiões do Brasil, eleitos pelos seus pares, e por 1 (um) bibliotecário do Tribunal Superior do Trabalho, preferencialmente o responsável pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Os membros da Coordenação deverão ser, preferencialmente, representantes de diferentes Unidades de Informação da Justiça do Trabalho e, sempre que possível, eleitos de modo a dar representatividade a cada Região do país.

§ 1º O mandato da coordenação será de dois anos, admitindo-se reeleições.

§ 2º As eleições serão realizadas, preferencialmente, durante o Encontro dos Bibliotecários da Rebijutra.

Art. 9º Compete à Coordenação da Rede:

I – propor políticas, diretrizes, procedimentos e orientações técnicas;

II – orientar e coordenar a participação das bibliotecas dos tribunais;

III – acompanhar a execução do cronograma de atividades;

IV – comunicar as decisões da Coordenação aos integrantes;

V – receber, analisar e encaminhar demandas dos membros;

VI – assegurar a participação e o comprometimento das bibliotecas integrantes da Rede nas decisões/escolhas adotadas pelos níveis de execução, deliberação e cooperação, quando necessário;

VII – convocar grupos de trabalho a partir de necessidades identificadas pelos integrantes da Rede;

VIII – encaminhar ao CSJT questões que necessitem de apreciação e deliberação superior; e

IX – elaborar e divulgar as atas das reuniões e os relatórios anuais das atividades da Rede.

Art. 10. Os grupos de trabalho serão constituídos por deliberação da Coordenação da Rede, com a finalidade de:

I – estudar assuntos específicos de interesse;

II – propor e executar ações para aperfeiçoamento dos processos de trabalho, produtos e serviços; e

III – apresentar os resultados obtidos à Rede.

Parágrafo único. A composição, a coordenação e a duração da atuação de futuros grupos de trabalho dependerão do propósito e da complexidade para os quais foram constituídos.

Art. 11. As reuniões dos grupos de trabalho ocorrerão mediante prévia convocação dos seus coordenadores, quando houver necessidade.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS BIBLIOTECAS PARTICIPANTES

Art. 12. Constituem obrigações e responsabilidades da biblioteca participante:

I – cumprir as políticas, diretrizes, procedimentos, metas e tarefas estabelecidas pela Rede;

II – submeter à Coordenação propostas de políticas, diretrizes, procedimentos e alterações no Regulamento, bem como cursos e treinamentos a serem realizados, quando for de interesse da Rede;

III – participar de estudos, planos e projetos de desenvolvimento e implantação de produtos e serviços propostos pela Coordenação;

IV – disponibilizar recursos informacionais, produtos e serviços, na sua área de atuação, para uso pelos demais integrantes da Rede;

V – sugerir temas e participar dos encontros e capacitações;

VI – apresentar candidaturas às eleições da Coordenação e integrantes para os grupos de trabalho;

VII – votar nas eleições dos membros da Coordenação da Rede;

VIII – participar das reuniões promovidas pela gerência da Rede; e

IX – designar o bibliotecário responsável pela Unidade de Informação perante a Rede.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. Os cursos, as reuniões dos grupos de trabalho, os simpósios e as atividades correlatas, com vista a formação, atualização e

aperfeiçoamento contínuo dos bibliotecários, acontecerão por meio do ensino presencial, ensino híbrido, ensino remoto e EAD.

Art. 14. As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos bibliotecários em exercício na Justiça do Trabalho.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por outros profissionais atuantes no quadro da biblioteca, demais auxiliares e estagiários.

§ 2º Poderão ser oferecidas vagas para servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições públicas. Nessa hipótese, os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo órgão promotor.

§ 3º Caso existam reuniões deliberativas em encontros, workshops ou capacitações, convidados de outros órgãos não terão direito de voto em assembleias ou demais deliberações.

Art. 15. Os Encontros dos Bibliotecários da Rebijutra objetivam promover a interação, a capacitação e a educação continuada de seus membros, refletir sobre as políticas, as diretrizes e os procedimentos da área da Biblioteconomia, fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento dos serviços e dos produtos das unidades participantes, devendo ocorrer, preferencialmente, a cada 2 anos, sendo organizados por um dos tribunais integrantes da Rede.

Art. 16. Os organizadores dos Encontros dos Bibliotecários da Rebijutra deverão emitir certificados aos participantes dos eventos.

Parágrafo único. As ações de capacitação promovidas pela rede não eximem os bibliotecários de solicitarem outras formas de aperfeiçoamento e desenvolvimento nos seus respectivos Tribunais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e eventuais particularidades não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação, em consonância com os bibliotecários da Rede.

* Alterado por força do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 95/2023

Ato Conjunto TST.CSJT ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, e a supremacia do interesse público, a demandarem permanente análise das melhores práticas a serem adotadas pela Administração Pública; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6013246/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I – avaliar o atual modelo de captação e manutenção dos saldos dos depósitos judiciais adotado pelo CSJT;

II – fazer levantamento de medidas para viabilizar a realização de concorrência para a contratação de serviços de captação e manutenção dos saldos dos depósitos judiciais trabalhistas;

III - definir as diretrizes que devam ser consideradas em eventual edital de licitação; e

IV – manifestar-se sobre os demais temas correlatos que guardem pertinência com o objeto do presente ato.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais terá a seguinte composição:

I – Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Rogério Corrêa Ribeiro, Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; e